



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 659

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Inexigibilidade	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Apostilamentos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 659

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.435/2022, DE 08/02/2022.

Dispõe sobre a criação de cargos em caráter temporário de candidatos aprovados em processo seletivo "Criança Feliz", determina a revisão de atos administrativo e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de regulamentação e revisão de atos administrativos de gestão de pessoal e forma de pagamento atinente ao Programa Criança Feliz;

Considerando que o Município de Rosana firmou termo de aceite e compromisso, por meio do qual recebe recursos federais, alocados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para o desenvolvimento do Programa Criança Feliz;

Considerando que o Município de Rosana, através da Secretaria de Inclusão e Assistência social, realizou o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para a contratação de supervisores e visitadores para execução do Programa Criança Feliz no âmbito municipal;

Considerando que o Programa Criança Feliz tem por objetivo apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância (crianças de 0 a 6 anos de idade) e facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos que necessitam, desenvolvido por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos;

Considerando que o Programa Criança Feliz visa reforçar a implementação do Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.257, de 8 de março de 2016, que ressalta a necessidade da integração de esforços da União, dos estados, dos municípios, das famílias e da sociedade no sentido de promover e defender os direitos das crianças e ampliar as políticas que promovam o desenvolvimento integral da primeira infância;

Considerando as disposições normativas que regem o Programa da Primeira Infância do SUAS – Programa Criança Feliz, conforme o seguinte: Lei Federal 13.257 de 8 de março de 2016; Decreto Federal nº 9.579/2018 de 22 de novembro de 2018; Resoluções nº 4 e 5, ambas de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz;

Resoluções 19 e 20 CNAS, ambas de 24 de novembro de 2016 e Portaria MDSA nº 295 de 8 de novembro de 2016, e outras normas que estejam diretamente relacionadas à execução do programa e, ainda, àquelas estabelecidas pela Secretaria de Inclusão e Assistência Social do Município;

Considerando que a Diretoria de Finanças e Orçamento identificou possível inadequação formal dos pagamentos realizados aos contratados pelo programa, que estavam sendo realizados por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA);

Considerando que foram firmados contratos administrativos de prestação de serviços temporários, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos contratuais, foram garantidos aos contratados o direito ao pagamento do valor previsto no Processo Seletivo, férias proporcionais, abono de natal e, condiciona o poder público ao recolhimento das contribuições previdenciárias;

Considerando a necessidade de criação de vagas para inclusão, controle de jornada e pagamentos dos contratados no sistema gestão de pessoal do Município sob a égide da Diretoria de Recursos Humanos do Município;

Considerando a manifestação da Procuradoria do Município, por meio do despacho 8, do Memorando nº 6.115/2021, nos seguintes termos: “Como o caminho adotado desde o início foi para a contratação por tempo determinado do art. 37, IX da constituição (conforme manual da SNAS e edital de processo seletivo público simplificado), e não de dispensa de licitação (art. 37, XXI), o procedimento correto para a resolução do caso é a inclusão dos profissionais em folha de pagamento específica, com os procedimentos adequados para tanto (retenção da cota previdenciária do trabalhador e recolhimento da cota patronal), além do controle e ressarcimento das verbas previstas no contrato (férias e abono de natal)”.

Considerando o poder-dever de autotutela que a Administração tem sobre seus próprios atos e agentes;

Considerando o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, que prevê o dever à Administração de declarar ou reconhecer a nulidade de todos os atos, tanto os atos nulos como os anuláveis, ressalvadas as exceções legais, que podem ser convalidados expressamente.

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento temporário nos termos do art. 37, IX da CF, abaixo relacionados, com feitos retroativos a homologação do Processo Seletivo 001/2021, a fim de prestar apoio técnico ao Programa da Primeira Infância do SUAS – Programa Criança Feliz, dentre outros atributos necessários relacionados ao cargo.

Função	Nº Vagas	Carga horária semanal	Remuneração
Visitador domiciliar	03	40 horas	R\$ 1.250,00
Supervisor	01	40 horas	R\$ 2.200,00

Art. 2º Fica determinado a Diretoria de Recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 659

Página 3 de 4

Humanos que proceda a inclusão dos contratados em folha de pagamento específica, com os procedimentos adequados para tanto (retenção da cota previdenciária do trabalhador e recolhimento da cota patronal), além do controle e ressarcimento das verbas previstas no contrato administrativo (férias proporcionais e abono de natal).

Parágrafo Único. Para fins de revisão dos atos administrativos, deverá a Diretoria de Recursos Humanos considerar os pagamentos já realizados aos contratados e apurar eventuais diferenças de pagamentos à maior ou à menor, procedendo aos descontos e/ou eventual complementação dos pagamentos já realizados.

Art. 3º Declara a mera irregularidade formal dos pagamentos realizados por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), reconhece a legalidade dos serviços prestados pelos profissionais contratados, sob a coordenação da Secretária de Inclusão e Assistência Social, devendo ser considerados legítimos os recursos já recebidos pelos contratados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de abril de 2021, data da homologação do Processo Seletivo 001/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **08 (oito) dias** do mês de fevereiro de 2022.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA **RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 0002/2022 - Tomada de Preços nº 002/2022.

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de contenção de superfície com gabião no Balneário Municipal de Rosana, Município de Rosana/SP, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2022**, tendo por objeto o supra-citado, com o prazo para entrega dos envelopes até às **08:00 horas do dia 25/02/2022**. O CD-ROM contendo o **edital e seus anexos**, poderá ser retirado na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de **R\$ 1,00 (um real)**, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo

Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderá ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia> **a sem qualquer custo para o licitante**, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar **via fone/fax (18) 3288-8213**, ou via e-mail, licitacoes@rosana.sp.gov.br. A visita técnica ao local de realização das obras será feita a partir da publicação do presente edital até o **dia 25/02/2022**, sob pena de inabilitação, sendo que os interessados deverão efetuar o agendamento da referida visita, junto a **Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos**, sito na Rua dos Pedreiros, nº 850, quadra 44, em Primavera - Município de Rosana - SP através do fone **(18) 3284-4922**. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**. Publique-se. Rosana, 08 de fevereiro de 2022. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.

Inexigibilidade

PREFEITURA DE ROSANA **EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 0019/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022.

Objeto: Transferência de recursos financeiros pelo Município objetivando o atendimento de aproximadamente 140 (cento e quarenta) usuários, crianças na faixa etária de 6 a 17 anos, na área de Assistência Social Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Proteção Social Básica, em período integral, voltada ao desenvolvimento global dos atendidos, conforme Plano de Trabalho integrante do presente.

DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1008/2008, de 24/04/2008 que concede subvenções sociais através de termos celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos que se dedicam à prestação de serviços de assistência social, com a finalidade de custear suas atividades; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1657/2019, de 19/09/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção a Associação Pró Menor de Primavera; **CONSIDERANDO** que a Associação Pró Menor de Primavera, associação civil sem fins lucrativos, de natureza e com finalidade social, com larga experiência no Serviço de Proteção Social para crianças entre 6 e 17 anos, atuando na área há vários anos em nosso município, sendo incontroversa a importância social dos trabalhos desenvolvidos por referida instituição na área da Assistência Social, Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos Proteção Social Básica; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, exige em regra a realização de chamamento público como certame apto a selecionar organizações da sociedade civil que pretendam



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 659

Página 4 de 4

firmar parcerias envolvendo a transferência de recursos financeiros, porém ressalva nos arts. 30 e 31 as hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma análoga à Lei de Licitações; **CONSIDERANDO** que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica; **CONSIDERANDO** parecer técnico emitido pela Gestora da Parceria no sentido da viabilidade de desenvolvimento do plano de trabalho de forma satisfatória a alcançar os objetivos desejados; **CONSIDERANDO** que a Associação Pró Menor de Primavera possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades pretendidas na parceria; **CONSIDERANDO** que a Associação Pró Menor de Primavera preenche os requisitos dispostos no artigo 33 da Lei nº 13.019/14; **SILVIO GABRIEL**, Prefeito de Rosana, Estado de São Paulo, **RATIFICA o Processo nº 0019/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022**, nos termos do Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13019/2014, para a celebração do Termo de Parceria para o repasse de subvenção a entidade **ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA**. Publique-se. Rosana, 08 de fevereiro de 2022. Silvio Gabriel – Prefeito.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 093/2021.

Processo nº 0109/2021 - Tomada de Preços nº 008/2021.

Objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e adequação de ambiente da UBS - Unidade Básica de Saúde de Rosana, para agregar aos atendimentos do COVID 19, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Pedro Henrique de Souza Gonçalves Construções Eireli.

Do aditamento: o contrato originário fica aditado em R\$ 27.064,38 (vinte e sete mil sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme custos apresentados pela Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos da Municipalidade.

Data da assinatura: 08/02/2022.

Silvio Gabriel – Prefeito.

Apostilamentos

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 050/2017.

Processo nº 2036/2017 - Dispensa de Licitação nº 006/2017.

Objeto: locação de um imóvel residencial para atendimento e acolhimento aos pacientes do Município de Rosana/SP, que realizam tratamento oncológico na cidade de Barretos - SP.

Locador: Município de Rosana.

Locatários: Antonio Carlos de Siqueira e Jussara de Castro Siqueira.

Do apostilamento - Do reajuste dos preços: Em conformidade com a Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato nº 050/2017, fica o mesmo reajustado no percentual de 10,25% (dez vírgula vinte e cinco) por cento, com incidência a partir de fevereiro de 2022.

Data da assinatura: 08/02/2022.

Silvio Gabriel – Prefeito.